



LEI COMPLEMENTAR Nº 66/2019, DE 14 DE MAIO DE 2019.

“Altera dispositivos da Lei Complementar nº 001/2000, que instituiu o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Alcinópolis-MS, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO saber que a Câmara Municipal aprova e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 127, da Lei Complementar nº 001/2000 (*Estatuto dos Servidores Públicos Municipais*), passa a vigorar acrescido do inciso X, com a seguinte redação:

“Art.- 127 [...]

X – para mandato classista.”

Art. 2º - A Lei Complementar nº 001/2000 (*Estatuto dos Servidores Públicos Municipais*), passa a vigorar acrescida da seguinte Seção:

“SEÇÃO X – DA LICENÇA PARA O MANDATO CLASSISTA

Art. 155-A - *Fica assegurado ao servidor público municipal efetivo o direito à licença para o desempenho de mandato classista em sindicato municipal, com a remuneração permanente do cargo de origem, e para federação e confederação da categoria, sem remuneração.*

§ 1º A licença para desempenho de mandato classista de que trata a presente lei, será assegurada, exclusivamente, ao servidor eleito ao cargo de presidência da Entidade, sem qualquer prejuízo da sua vida funcional, porquanto perdurar o período de afastamento.

§ 2º A licença terá duração igual a do mandato, podendo ser prorrogada em caso de reeleição.

§ 3º A licença de que trata o “caput” deste artigo, poderá ser suspensa ou revogada por ato do chefe do Poder Executivo Municipal, a qualquer tempo, por razões de interesse público ou mediante requerimento do servidor.”



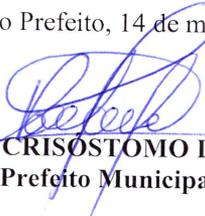
Art. 3º - O Art. 178 da Lei Complementar nº 001/2000 (*Estatuto dos Servidores Públicos Municipais*), passa a vigorar com a seguinte redação:

- “Art. 178 -
- I -
- II -
- III -
- IV -
- V -
- VI -
- VII -
- VIII -
- IX -
- X -
- XI - *exercer o comércio ou participar de sociedade comercial, exceto como acionistas, cotista ou comandatário, salvo quando houver compatibilidade de horário.*
- XII -
- XIII -
- XIV -
- XV -
- XVI -
- XVII -
- XVIII -
- XIX -
- XX -

Art. 4º - Os demais artigos da Lei Complementar nº 001/2000 (*Estatuto dos Servidores Públicos Municipais*), permanecem inalterados.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 14 de maio de 2019.


DALMY CRISÓSTOMO DA SILVA
Prefeito Municipal